M. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 517

Autoriza Construção do Mercado Municipal.

O Póvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, as obras de construção de um prédio destinado ao Mercado Municipal desta cidade, de conformidade com os projetos, orçamentos e especificações que serão elaborados pelo Serviço de Obras da Municipalidade.

Parágrafo Único = As obras serão executadas no prazo de vinte (20) mêses após a assinatura do contrato e o pagamento parceladamente no prazo de treis (3) anos.

Art. 2º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na época oportuna, o necessário crédito especial para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.